

GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM MUNICÍPIOS TOCANTINENSES: CRONOLOGIA DA INSTITUIÇÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO¹

Meire Lúcia Andrade da Silva

Lúcia Maria de Assis

Introdução

O reconhecimento pela Constituição Federal de 1988 do Município como ente federativo traz, como consequência, na área educacional, a criação do Sistema Municipal de Ensino (SME). Os Municípios deixam, portanto, de ser subsistemas dos Estados e recebem atribuições próprias, ficando as outras esferas impedidas de invadir sua autonomia. Assim sendo, a partir da LDB que regulamentou o art. 211 da Constituição Federal, definindo as incumbências e a área de abrangência de cada sistema, está lançado aos Municípios o desafio de institucionalizar/organizar o seu SME e de estabelecer com os demais sistemas regime de colaboração recíproca.

Neste contexto, o SME pode ser definido como a organização legal e institucional de um conjunto de elementos autônomos que se interagem intencionalmente em prol da educação. Cada sistema de ensino atua em função das necessidades e dos objetivos específicos de sua região. Os elementos do SME estão definidos na LDB, Lei nº 9.394/96, sendo órgãos e instituições, com seus respectivos profissionais, as normas, o planejamento, os recursos financeiros e culturais e a dinamicidade.

Este estudo apresenta a gestão da educação em municípios tocantinenses: cronologia da instituição dos sistemas municipais de ensino e os resultados do IDEB (2019). Caracteriza-se como pesquisa descritiva exploratória, documental, revisão bibliográfica, a utilização de hipertextos e portais eletrônicos, visa contribuir para análise das políticas de gestão e avaliação da educação básica no Brasil e no Tocantins², analisando seus impactos na gestão, organização e planejamento dos SMEs.

¹ Apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

² Pesquisa desenvolvida no Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação Municipal da Universidade Federal do Tocantins (GEpeEM) e no Observatório dos Sistemas e Planos de Educação no Tocantins (ObsPE), vinculado a Anpae-Diretoria Estado do Tocantins.

1 Caracterização da base legal dos Sistemas Municipais de Ensino do Tocantins

A criação dos sistemas de ensino se enraíza profundamente no processo político da construção da democracia e consolidação do regime federativo, pela gradativa afirmação da autonomia, vale dizer, da cidadania das unidades federadas. “Esse processo veio carregado de tensões e movimentos entre centralização e descentralização, entre poder central e poder local, entre unidade e valorização da diversidade nacional” (BORDIGNON, 2009, p. 23).

Ainda para Bordignon (2009, p. 18) a organização da educação brasileira, preconizada pelos Pioneiros, fundava-se em bases e diretrizes nacionais, articulando responsabilidades próprias dos entes federados. “Um projeto nacional com responsabilidades descentralizadas. A organização e a gestão desse projeto nacional de educação se assentavam no tripé: sistemas, planos e conselhos de educação”.

O Estado do Tocantins é composto por 139 municípios distribuídos e duas mesorregiões e oito microrregiões, destes apenas setenta e quatro municípios tem Sistema de Ensino instituído, conforme.

Quadro 1 - Ordem cronológica dos municípios com lei de Sistema Municipal de Educação/Ensino no Tocantins (2020)

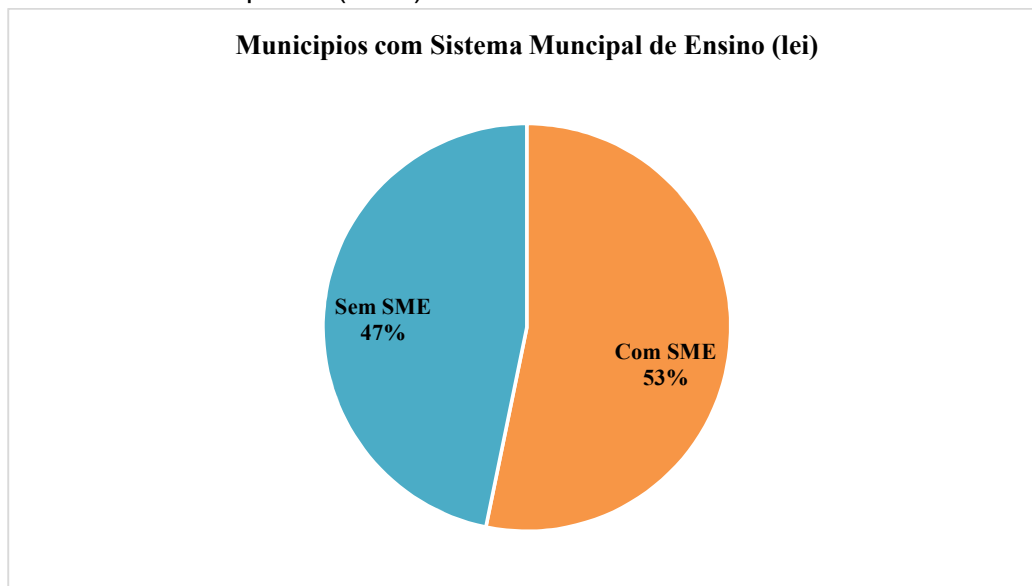
Nº	Município	Data	Número da Lei
1	Presidente Kennedy	11/10/1990	Lei nº 293/1990
2	Colinas do Tocantins	26/12/2001	Lei nº 762/2001
3	Dianópolis	07/02/2002	Lei nº 868/2002
4	Araguaína	14/05/2002	Lei nº 2.062/2002
5	Wanderlândia	20/12/2002	Lei nº 333/2002
6	Gurupi	18/12/2003	Lei nº 1.565/2003
7	Miracema do Tocantins	06/01/2004	Lei nº 111-A
8	Formoso do Araguaia	04/11/2004	Lei nº 574/2004
9	Palmas	09/12/2004	Lei nº 1.350/2004
10	Arraias	19/04/2005	Lei nº 697/2005
11	Fortaleza do Tabocão	10/05/2005	Lei nº 027/2005
12	Couto Magalhães	14/09/2005	Lei nº 017/2005
13	Pedro Afonso	02/12/2005	Lei nº 024/2005
14	Nova Olinda	20/12/2005	Lei nº 146/2005
15	Palmeirópolis	10/01/2006	Lei nº 95/2006
16	Taguatinga	06/02/2006	Lei nº 312/2006
17	Bom Jesus do Tocantins	28/04/2006	Lei nº 181/2006
18	Araguatins	02/05/2006	Lei nº 910/2006
19	Barrolândia	05/05/2006	Lei nº 15/2006
20	Recursolândia	09/08/2006	Lei nº 067/2006
21	Novo Alegre	04/09/2006	Lei nº 138/2006
22	Fátima	14/02/2007	Lei nº 320/2007

23	Novo Acordo	31/08/2007	Lei nº 21/2007
24	Porto Nacional	20/12/2007	Lei nº 1.917/2007
25	Nova Rosalândia	28/02/2008	Lei nº 256/2008
26	Bernardo Sayão	07/04/2008	Lei nº 263/2008
27	Divinópolis do Tocantins	19/11/2008	Lei nº 374/2008
28	Araguaçu	10/12/2008	Lei nº 424/2008
29	Ponte Alta do Tocantins	23/12/2008	Lei nº 81/2008
30	Novo Jardim	09/03/2009	Lei nº 115/2009
31	Brasilândia do Tocantins	10/11/2009	Lei nº 301/2009
32	Miranorte	11/12/2009	Lei nº 246/2009
33	Taipas do Tocantins	16/12/2009	Lei nº 122/2009
34	São Miguel do Tocantins	18/12/2009	Lei nº 048/2009
35	Pau D'Arco	23/12/2009	Lei nº 281/2009
36	Santa Maria do Tocantins	05/04/2010	Lei nº 34/2010
37	Aliança do Tocantins	11/05/2010	Lei nº 464/2010
38	Sandolândia	29/06/2010	Lei nº 159/2010
39	Aurora do Tocantins	21/10/2010	Lei nº 011/2010
40	Augustinópolis	04/05/2011	Lei nº 468/2011
41	Barra do Ouro	25/08/2011	Lei nº 13/2011
42	Lajeado	22/09/2011	Lei nº 359/2011
43	Palmeirante	11/10/2011	Lei nº 156/2011
44	Muricilândia	26/02/2013	Lei nº 462/2013
45	Colméia	10/05/2013	Lei nº 640/2013
46	Guaraí	28/05/2013	Lei nº 442/2013
47	Araguanã	10/06/2013	Lei nº 255/2013
48	São Félix do Tocantins	21/05/2014	Lei nº 226/2014
49	Paraíso do Tocantins	16/03/2016	Lei nº 1.851/2016
50	Figueirópolis	17/03/2017	Lei nº 191/2017
51	Combinado	27/04/2017	Lei nº 450/2017
52	Lagoa da Confusão	24/11/2017	Lei nº 770/2017
53	Caseara	27/11/2017	Lei nº 019/2017
54	Brejinho de Nazaré	14/12/2017	Lei nº 1.1136/2017
55	Santa Rita do Tocantins	20/12/2017	Lei nº 348/2017
56	Tupirama	22/12/2017	Lei nº 208/2017
57	Itacajá	26/12/2017	Lei nº 511/2017
58	Sítio Novo do Tocantins	09/04/2018	Lei nº 492/2018
59	Maurilândia do Tocantins	26/06/2018	Lei nº 342/2018
60	Crixás do Tocantins	06/09/2018	Lei nº 376/2018
61	Monte do Carmo	04/10/2018	Lei nº 654/2018
62	Aparecida do Rio Negro	19/11/2018	Lei nº 294/2018
63	Sampaio	07/12/2018	Lei nº 041/2018
64	Santa Tereza do Tocantins	17/12/2018	Lei nº 315/2018
65	Xambioá	16/05/2019	Lei nº 629/2019
66	Bandeirantes do Tocantins	28/06/2019	Lei nº 477/2019
67	Tocantínia	06/06/2019	Lei nº 552/2019
68	Ipueiras	05/09/2019	Lei nº 032/2019
69	Pindorama do Tocantins	17/10/2019	Lei nº 245/2019
70	Silvanópolis	27/01/2020	Lei nº 409/2020
71	Goiatins	01/07/2020	Lei nº 790/2020
72	Arapoema	19/08/2020	Lei nº 883/2020
73	Filadélfia	21/08/2020	Lei nº 1.079/2020
74	Cariri do Tocantins	01/09/2020	Lei nº 514/2020

Fonte: (GEpeEM; ObSP, 2020).

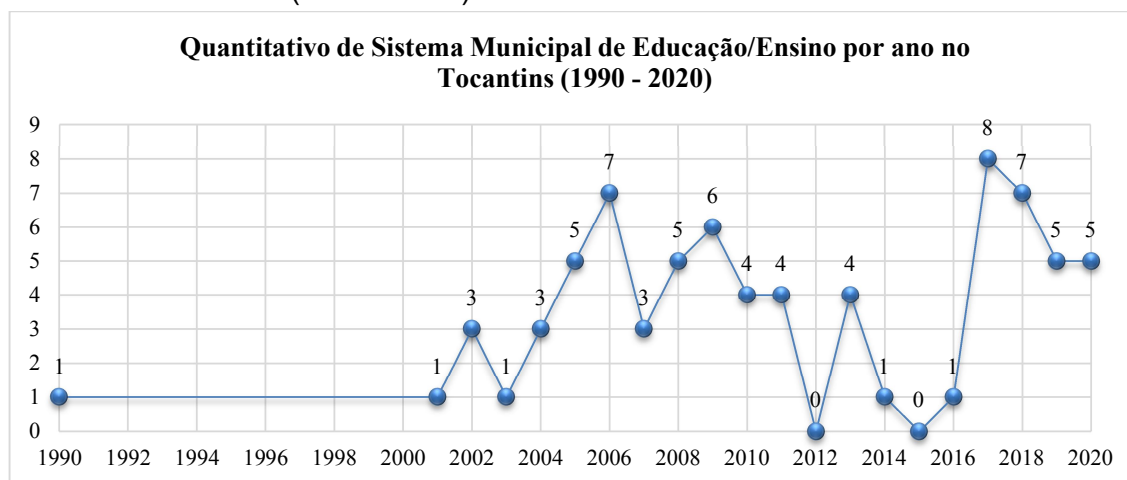
O quadro 1 descreve os municípios e as leis que instituíram os SMEs.

Figura 1 - Percentual de Municípios Tocantinenses com Sistemas de Ensino instituídos por lei (2020)



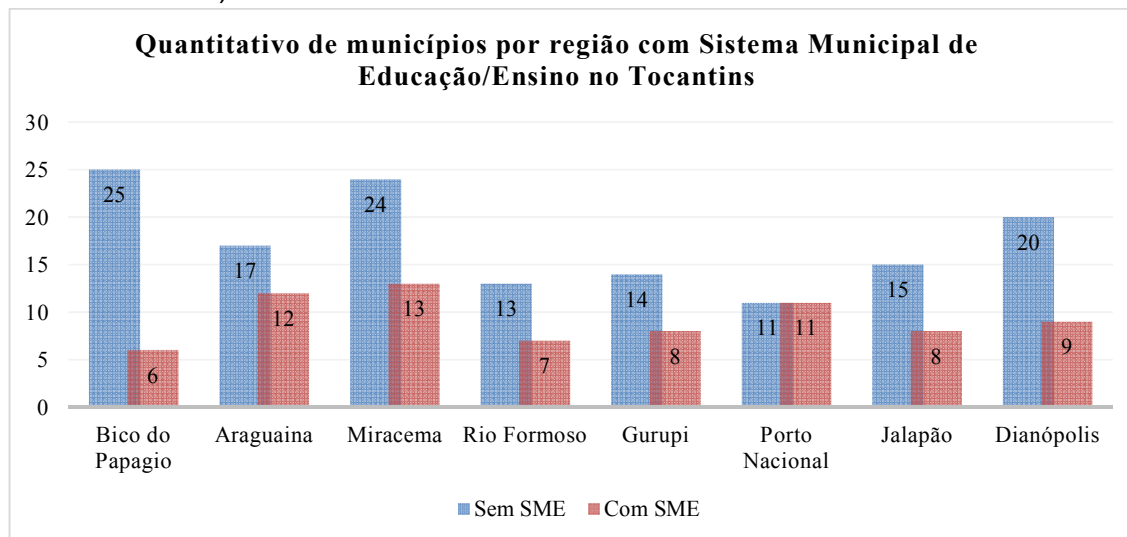
Fonte: elaborado pelas autoras (2020).

Figura 2 - Quantitativo de Sistema Municipal de Educação/Ensino por ano no Tocantins (1990 - 2020)



Fonte: elaborado pelas autoras (2020).

Figura 3 - sistema municipal de educação/ensino por região no Tocantins (1990-2020)



Fonte: elaborado pelas autoras (2020).

A interpretação dos dados do quadro 1, das figuras 1, 2 e 3 destacam-se que em decorrência desse modelo organizativo, os sistemas municipais de ensino constituem instância com base constitucional, existindo de forma autônoma, conseqüente ao caráter de pessoa jurídico-política de direito interno e com autonomia, como fora elevado o próprio município. Com a criação legal de seus órgãos normativo e executivo, além do que dispõem os artigos 11 e 18 da LDB, o município imprime sua forma própria de entidade política autônoma que, no âmbito da educação escolar, integra o sistema federativo brasileiro (BRASIL, 2000).

Considerada campo de formulação e de implementação de políticas de educação e de organização do trabalho educativo, a gestão da educação constitui um processo que ocorre de acordo com determinada orientação política, a partir da dinâmica de relações que se desenvolvem nos contextos institucionais interno e externo, de forma a responder por determinados objetivos. Consoante o entendimento de Bordignon e Gracindo (2000, p. 147), trata-se de “um processo político-administrativo contextualizado, através do qual a prática social da educação é organizada, orientada e viabilizada”. Daí a conclusão de que a gestão da educação tem natureza e características próprias, que transcendem à mera aplicação de princípios, métodos e técnicas administrativas.

Nesse sentido, a escola enquanto instituição social “tem sua lógica organizativa e suas finalidades demarcadas pelos fins político-pedagógicos [...] [e

isso] tem impacto direto no que se entende por planejamento e desenvolvimento [...] bem como as prioridades institucionais, os processos de participação e decisão [...]” (DOURADO, 2007, p. 924). Quando pautada por princípios democráticos, a gestão terá a participação como recurso fundamental de exercício do poder de decisão, participação essa caracterizada pela liberdade e capacidade de os sujeitos decidirem sobre assuntos de interesse comum, expressão de autonomia da escola pública em um contexto de interdependências. Isso porque, como um campo de forças que se confrontam e se equilibram, a autonomia não é um fim em si mesma (BARROSO, 2000), devendo ser justificada em razão da construção de melhores condições educativas.

Conclusões

É importante que o município organize seu sistema próprio de educação, porque pode adequar as normas educacionais à realidade local, envolvendo a sociedade na discussão da educação e possibilitando maior agilidade nos processos. Em síntese, com o modelo federativo brasileiro consagrado pela Constituição Federal de 1988, também os SMEs foram incumbidos de definir as normas da gestão democrática do ensino público, nos termos da atual LDB, mais precisamente do art. 14, seguido do art. 15, ambos embalados pelo princípio da gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino (art. 3º, inciso III).

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 dez. 1996. Seção 1, p. 27833-27841.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n 30, de 12 de setembro de 2000**. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial União**, Poder Executivo, Brasília, DF, Edição Extra, nº 120-A, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1-8.

BARROSO, João. O reforço da autonomia das escolas e a flexibilização da gestão em Portugal. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto (Org.). 2. ed. **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. São Paulo: Cortez, 2000. p. 11-32.

BORDIGNON, Genuino; GRACINDO, Regina Vinhaes. Gestão da educação: o município e a escola. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto. AGUIAR, Marcia Ângela da S. (Org.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

DOURADO, Luiz Fernandes. A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão no Brasil. In: FERREIRA, Naura Carapeto (Org.). **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000. p.77-95.

_____. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100 Especial, p. 921-946, out. 2007.